

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC 021/2019 PREG 005/2019

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que for pertinente, além, dos Decretos Municipais nº 3.578/2017 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer

3. MODALIDADE

Pregão Presencial Nº 005/2019

4. PROCESSO

Nº 021/2019

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço por item

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Contratação de Serviço de Transporte – a prazo.

7. OBJETO

Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviço de transporte escolar intermunicipal.

8. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

DATA: 15/02/2019 HORA: 13:30

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 03 12 364 0008 2.011 339039 - FICHA 118

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço do objeto licitado deverá ocorrer, em até 01 (um) dia útil, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (email informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

11. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, Pedro Henrique Monteiro, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 002/2019 e pelos servidores responsáveis pelas compras, contratações e fiscalização de contratos licitatórios de cada Departamento e Secretaria designados pela Portaria nº 212/2018.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este Edital, e devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal.

13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h

Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000

Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

I - OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinentes e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.
- **2.2.** Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
- **2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.
- **3.2.** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até o dia 15/02/2019 às 13:30.

- **3.2.1.** Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A <u>exclusivo critério do Pregoeiro</u> este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.
- **3.3.** Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 15/02/2019 a partir das 14:00.

- **3.4.** Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:
- **3.4.1.** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.
- **3.4.2.** Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal.
- **3.4.3.** Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **3.5.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- **3.6.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.
- **3.6.1.** Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.
- **3.7.** Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. **(ANEXO VI)**.
- **3.8.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- **3.9.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:
- 3.9.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do (ANEXO VII), e;
- **3.9.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO **FORA DO ENVELOPE**)
- **3.10.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **3.10.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.
- **3.11.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **3.12.** Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS <u>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</u> DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

IV - PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A Proposta Comercial deverá ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019 "PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **4.2.** A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:
- **4.2.1.** Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;
- **4.2.2.** Preço Unitário do Item; Preço Total da Proposta e Preço Total por Extenso.
- **4.2.3.** Data e assinatura do representante legal da empresa, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- **4.3.** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse quando a licitação for do tipo menor preço por item.
- **4.4.** As propostas não deverão impor condições ou opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- **4.5.** O preço deverá ser cotado considerando-se:
- **4.5.1.** A prestação do serviço desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.;
- **4.5.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- **4.5.3.** A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
- **4.5.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praca Antônio Megale, nº 86 - Centro, Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 4.6. Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.
- 4.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.

V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- 5.2. O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:
- 5.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; (MODELO ANEXO III).
- 5.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (MODELO ÁNEXO V).
- **5.5.** Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
- **5.5.1.** Cópia da Cédula de Identidade;
- **5.5.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.5.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.5.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- 5.5.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.6.** Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistira em:
- **5.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **5.6.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 5.6.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;
- **5.6.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) CND;
- **5.6.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **5.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.8. Qualificação Técnica

5.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

5.9. Outras Documentações

- **5.9.1.** Cópia autenticada do Certificado de Licenciamento do Veículo (CLRV) do exercício de 2018 ou 2019, registrado como "Veículo de Passageiros", com observação "Transporte Escolar" inserida no registro do veículo, conforme Art. 7º, Inc. I da Portaria nº 1.458 de 2018 DETRAN/MG;
- **5.9.1.1.** No caso de veículo locado, apresentar juntamente o contrato de locação registrado em cartório;
- **5.9.2.** Cópia autenticada da autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito competentes do Estado, nos termos dos arts. 135 e 136 da Lei nº 9.503/97, que poderá ser realizada até o um dia antes da abertura dos envelopes em qualquer órgão autorizado pelo Departamento de Trânsito do Estado Minas Gerais do município de domicilio da empresa.

5.10. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

5.10.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.10.2.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.
- **5.10.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.
- **5.10.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **5.10.5.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.
- **5.10.6** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **6.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.
- 6.2. Classificação das Propostas Comerciais.
- **6.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **6.2.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **6.2.3.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

6.3. Lances Verbais

- **6.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **6.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

6.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.4. Julgamento

- **6.4.1.** O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Item.**
- **6.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.4.2.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **6.4.3.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.4.3.1.** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.4.3.2.** O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **6.4.4.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **6.4.5.** Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **6.4.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **6.4.7.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- **6.4.9.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos.

- **6.4.10.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos objetos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.
- **6.4.11.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albi*s o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **7.1.1**. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **7.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **7.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.5**. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.
- **7.6.** Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e conforme consta no § 1º do Art. 41 da Lei 8.666/93:
 - § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido <u>até 5</u> (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

VIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto licitado será por item.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **8.2.** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- **8.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

IX - CONTRATAÇÃO

- **9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente Edital.
- **9.2.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da convocação.
- **9.3.** Para a assinatura do contrato, apresentar:
- **9.3.1.** Se tratando do veículo:
- 9.3.1.1. Certificado de Inspeção de segurança veicular mecanizada, realizada na base, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em órgão credenciado pelo INMETRO, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14040 ABNT, com emissão do laudo de inspeção veicular com validade semestral, em atenção ao disposto no art. 136 do código de Trânsito brasileiro, devendo 1 via do mesmo ser afixada no veículo, devendo ser renovado a cada 6(seis) meses;
- **9.3.1.2.** Cópia autenticada do Certificado de Licenciamento do Veículo (CLRV) do exercício de 2019, registrado como "Veículo de Passageiros", com observação "Transporte Escolar" inserida no registro do veículo, conforme Art. 7º, Inc. I da Portaria nº 1.458 de 2018 DETRAN/MG; ou
- **9.3.1.2.1.** Cópia autenticada do comprovante de pagamento do IPVA referente ao exercício de 2019;
- 9.3.1.3. Cópia autenticada do Bilhete de Seguro DPVAT do exercício de 2019; ou
- **9.3.1.3.1.** Cópia autenticada do comprovante de pagamento do seguro obrigatório referente ao exercício 2019.
- **9.3.2.** Se tratando de condutor:
- 9.3.2.1. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";
- 9.3.2.2. Certidões de Distribuição Criminal das Justiças Estadual e Federal;
- **9.3.2.3.** Comprovação de que a adjudicatária possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante, CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida;
- 9.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

- **9.5.** Se a licitante considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Borda da Mata, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.6.** Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a execução do serviço, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas nos item XIV.

X - PAGAMENTO

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 03 12 364 0008 2.011 339039 - FICHA 118

- **10.2.** Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.
- **10.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento de Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- **10.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- **11.1.** Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:
- **11.2.** Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- **11.3.** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas.
- **11.4.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- **12.1**. Executar o objeto deste PREGÃO, conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- **12.1.1.** A prestação do serviço desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento/serviço ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ficando responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigandose a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- **12.3.** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS:
- **12.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- **12.5.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.
- **12.6.** Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:
 - I atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- **12.7.** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.
- **12.8.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.
- **12.9.** Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 12.10. Apresentar semestralmente a Inspeção de segurança veicular mecanizada, realizada na base, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em órgão credenciado pelo INMETRO, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14040 ABNT, com emissão do laudo de inspeção veicular com validade semestral, em atenção ao disposto no art. 136 do código de Trânsito brasileiro, devendo 1 via do mesmo ser afixada no veículo.
- **12.11.** Os discos do tacógrafo deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer semanalmente (toda segunda-feira);
- **12.12. Nunca** transportar os alunos em veículos de passeio, motos e /ou caminhões, o descumprimento deste item, acarretará penalidades e sanções administrativas.
- 12.13. Deverá seguir o disposto no Art. 7º da Portaria nº 1.458 de 2018 DETRAN/MG.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

12.14. Deverá seguir a Resolução Nº 504 de 20 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

XIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **13.1.** A prestação de serviço do objeto licitado deverá ocorrer, em até 01 (um) dia útil, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.
- **13.2**. A duração do contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

- **14.2.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **14.2.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;
- **14.2.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 14.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 14.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **14.2.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

14.3. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **14.3.1.** A rescisão do Contrato poderá ser da seguinte maneira:
- **14.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **14.3.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **14.3.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da mesma Lei.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **14.4.1.** As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:
- 14.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- **14.4.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **14.4.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

15.1. Estima-se para o exercício de 2019 o valor do Contrato em R\$ 255.734,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.2.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **16.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.
- **16.4.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.
- **16.5.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- **16.6.** Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **16.7** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br.
- **16.8.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Tributos.
- **16.9.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.10.** Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 17.1. Anexo I Termo de Referência;
- 17.2. Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;

Deverá ser entregue fora dos envelopes.

- **17.3.** Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- **17.4.** Anexo IV Modelo de Proposta Comercial.
- 17.5. Anexo V Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.
- **17.6.** Anexo VI Modelo de Declaração de requisitos de habilitação.

Deverá ser entregue fora dos envelopes.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

17.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP

17.8 Anexo IX – Minuta do Contrato.

Borda da Mata, 31 de janeiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO

Pregoeiro

16



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, CONFORME DETALHADO ABAIXO.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL DIÁRIO (R\$)
1.	TRANSPORTE ESCOLAR XXI TRAJETO: BORDA DA MATA / OURO FINO 1º HORARIO: SAIDA 18h30min RETORNO 22h40min APROXIMADAMENTE: 50 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 66 km ÔNIBUS OBS: Às 23h levar os alunos no Portal do Bairro Santa Cruz	DIA	92	R\$ 493,19
2.	TRANSPORTE ESCOLAR XXII TRAJETO: BORDA DA MATA/INCONFIDENTES 1º HORARIO: SAIDA 18h30minRETORNO 22h30min APROXIMADAMENTE: 16 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 40km VAN	DIA	92	R\$ 214,25
3.	TRANSPORTE ESCOLAR XXIII TRAJETO: BORDA DA MATA/ INCONFIDENTES 1º HORARIO: SAIDA 06h RETORNO 17h00min APROXIMADAMENTE: 50 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 52 km ÔNIBUS OBS: Às 06h pegar os alunos no portal do Bairro Santa Cruz e as 17h quando deixar os alunos de Inconfidentes pegar os alunos de Ouro Fino e deixar na rodoviária.	DIA	92	R\$ 300,93
4.	TRANSPORTE ESCOLAR XXIV TRAJETO: BORDA DA MATA/ POUSO ALEGRE (Ponto final: Centro / IF Sul de Minas/ FUVS – Medicina e Unid. Fátima) 1º HORARIO: SAIDA 6:00 RETORNO 13:30 APROXIMADAMENTE: 23 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 84 KM MICROÔNIBUS	DIA	92	R\$ 508,87
5.	TRANSPORTE ESCOLAR XXV TRAJETO: BORDA DA MATA/ POUSO ALEGRE (Ponto final: FUVS (Fátima) / Unis / Centro) 1º HORARIO: SAIDA 18:00 RETORNO 23:00 APROXIMADAMENTE: 50 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 61 KM ÔNIBUS	DIA	92	R\$ 454,99



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

6.	TRANSPORTE ESCOLAR XXVI TRAJETO: BORDA DA MATA/ POUSO ALEGRE (Centro Direito / FUVS – Medicina) 1º HORARIO: SAIDA 18:00 RETORNO 23:00 APROXIMADAMENTE: 50 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 61 KM ÔNIBUS	DIA	92	R\$ 454,99
7.	TRANSPORTE ESCOLAR XXVII TRAJETO: SERTAOZINHO/ POUSO ALEGRE 1º HORARIO: SAIDA 18 h RETORNO 23 h APROXIMADAMENTE: 16 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 70 km VAN - OBS: Em P. Alegre pegar os alunos que virão dos ônibus de BM e transportá-los até o Instituto Federal (ida e Volta)	DIA	92	R\$ 352,50

OBS¹: A Administração reserva-se ao direito de não adjudicar itens com preço acima do máximo aceitável.

- 1.1. Apresentar semestralmente a Inspeção de segurança veicular mecanizada, realizada na base, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em órgão credenciado pelo INMETRO, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14040 ABNT, com emissão do laudo de inspeção veicular com validade semestral, em atenção ao disposto no art. 136 do código de Trânsito brasileiro, devendo 1 via do mesmo ser afixada no veículo.
- **1.2.** Os discos do tacógrafo deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer semanalmente (toda segunda-feira);
- **1.3. Nunca** transportar os alunos em veículos de passeio, motos e /ou caminhões, o descumprimento deste item, acarretará penalidades e sanções administrativas.
- 1.4. Deverá seguir o disposto no Art. 7º da Portaria nº 1.458 de 2018 DETRAN/MG.
- **1.5.** Deverá seguir a Resolução N^0 504 de 20 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

- **1.6.** São deveres do condutor e do acompanhante:
- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **1.7.** São condutas proibidas ao condutor e ao acompanhante:
- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k) conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

10



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CALENDÁRIO ESCOLAR -2019

Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer - Borda da Mata/MG

Educação Infantil Pré I e II - Ensino Fundamental Anos Iniciais

JANE		uniii Pro	61611	Crisir	io Funa	amentai		EREIRO	-dias	ASCO	lar:3	dias	
JANE						/2-		os: 17	-aias	esco	nai .5	ulus	
D	S	Т	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28		
MAR	ÇO - d	ias let	tivos:	18		1	ABR	IL - dia	s letiv	os: 2	0	Ċ.	
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
31					1				-				
	O - dia	s letiv	os: 23	B			IUNE	10 - dia	as leti	vos:	19		
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	1	2	3	4	_	1	<u> </u>	-	1		1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31	23	23	24	25	26	27	28	29
20	21	20	23	30	31	-	30	24	25	20	21	20	23
JULH	10 - 1	°Som	5- 200	Som 8	dias l	ot	Control of the Contro	STO - d	dias le	tivos	. 22		
13		Jeiii	.5- 2-3	Jeiii.o	uias i	et.	AGO	310-0	ilas ie	LIVUS	. 22		
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31
SETE	MBRC	- dia	s letiv	os: 20	· ·	*	OUT	UBRO -	dias	letivo	s: 18	*	
D	S	Т	Q	Q	S	S	D	S	Т	Q	Q	S	S
									1	2	3	4	5
1	2	3	4	5	6	7	6	7	8	9	10	11	12
8	9	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	19
15	16	17	18	19	20	21	20	21	22	23	24	25	26
22	23	24	25	26	27	28	27	28	29	30	31		
29	30				-						T -		
	EMBR	0 - dia	s letiv	os: 21	Ľ		DEZ	EMBRO	- dia	s letiv	os: 1	0	
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			Ť.	T ,	1	2	1	2	3	4	5	6	7
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31		Millian I State Committee	and the second second	
		SENDA						III.			1		

LEGENDA:

	- 1	LEGENDA:	
		Planejamento Pedagógico e Preparação para o início das	Dias letivos 1° Semestre: 102
		aulas	dias
		Início e Término do Ano/Semestre Letivo	Dias Letivos 2° Semestre: 99
			dias
ı		Feriados Emendas	Dias Letivos anuais: 201 dias
I		Sábado Letivo	Semanas Letivas: 40
		Sábados / Domingos	
Ī		Férias Escolares e Recessos 01 a 31 de janeiro - 08 a 19 - o	de julho - 14 a 18 de outubro - 16
		a 31 de dezembro	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Borda da Mata/MG, 31 de janeiro de 2019.

MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _	
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº	e no Registro Geral sob o nº
SSP/, para participar das re	uniões relativas ao processo licitatório
acima referenciado, o qual está autorizado a requer manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor rubricar documentos, assinar atas e praticar todos licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.	recursos, assinar propostas comerciais,
Borda da Mata/N	1G, de de 2019.
Assinatura:	

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Borda da Mata/MG, de de 2019.
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

23



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: DEVE COMPOR O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE/FAX:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO DIÁRIO (R\$)	PRECO TOTAL (R\$)
1.	TRANSPORTE ESCOLAR XXI TRAJETO: BORDA DA MATA / OURO FINO 1º HORARIO: SAIDA 18h30min RETORNO 22h40min APROXIMADAMENTE: 50 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 66 km ÔNIBUS OBS: Às 23h levar os alunos no Portal do Bairro Santa Cruz	DIA	92		
2.	TRANSPORTE ESCOLAR XXII TRAJETO: BORDA DA MATA/INCONFIDENTES 1º HORARIO: SAIDA 18h30minRETORNO 22h30min APROXIMADAMENTE: 16 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 40km VAN	DIA	92		
3.	TRANSPORTE ESCOLAR XXIII TRAJETO: BORDA DA MATA/ INCONFIDENTES 1º HORARIO: SAIDA 06h RETORNO 17h00min APROXIMADAMENTE: 50 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 52 km ÔNIBUS OBS: Às 06h pegar os alunos no portal do Bairro Santa Cruz e as 17h quando deixar os alunos de Inconfidentes pegar os alunos de Ouro Fino e deixar na rodoviária.	DIA	92		
4.	TRANSPORTE ESCOLAR XXIV TRAJETO: BORDA DA MATA/ POUSO ALEGRE (Ponto final: Centro / IF Sul de Minas/ FUVS – Medicina e Unid. Fátima) 1º HORARIO: SAIDA 6:00 RETORNO 13:30 APROXIMADAMENTE: 23 ALUNOS APROXIMADAMENTE: 84 KM MICROÔNIBUS	DIA	92		

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

TRANSPORTE ESCOLAR XXV TRAJETO: BORDA DA MATA/ POUSO ALEGRE (Ponto final: FUVS (Fátima) / Unis / Centro) 1º HORARIO: SAIDA 18:00 RETORNO 23:00 DIA 92 **APROXIMADAMENTE: 50 ALUNOS** APROXIMADAMENTE: 61 KM ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR XXVI TRAJETO: BORDA DA MATA/ POUSO ALEGRE (Centro Direito / FUVS - Medicina) 1º HORARIO: SAIDA 18:00 RETORNO 23:00 DIA 92 **APROXIMADAMENTE: 50 ALUNOS** APROXIMADAMENTE: 61 KM ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR XXVII TRAJETO: SERTAOZINHO/ POUSO ALEGRE 1º HORARIO: SAIDA 18 h RETORNO 23 h **APROXIMADAMENTE: 16 ALUNOS** 7. DIA 92 APROXIMADAMENTE: 70 km VAN - OBS: Em P. Alegre pegar os alunos que virão dos ônibus de BM e transportá-los até o Instituto Federal (ida e Volta)

Valor Total da Proposta: R\$ (extenso)					
Prazo de validade da Proposta: 60	0 dias				
	Borda da Mata/MG,	do	do 2010		
	Borda da Mata/MG,	ue	ue 2019.		
Assinatu	ra do Responsável pela E Nome: CPF:	mpresa			
	(carimbo)				

25



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditiva para Licitar com o Poder Público.

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para		devidos crita	fins, no	•	a J/MF	•	_
				não f	oi de	 clarada	inidá	nea para	licitar				a
Administra comunicar habilitação regularida da Lei nº 8	ei qua o, que de fisca	lquer ven al e ic	a, nos te fato impe ha altera doneidade	ermos editivo ar a e ecor	do ir o ou e atual nômico	nciso IV evento s situaçã o-financ	/, do super áo qu	artigo 87 ⁄eniente à ıanto a d	da Le entrega apacida	i nº 8.6 a dos d ade jurí	666/9: ocum ídica,	3, e que entos de técnica	e e
						Borda o	da Ma	ta/MG,	de			2019	١.

EMPRESA

26



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019

DECLARAÇÃO

EMPRESA, inscrita no CNPJ s	sob o nº declara, sob as penas		
inciso VII, do artigo 4° da Lei n° requisitos de habilitação constant	10.520 de 17 de julho	de 2002, que cumpi	re plenamente os
	Borda da Mata/MG	6, de	de 2019.

EMPRESA



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019

da Fazenda do Estado), condição de Microempre Individual – MEI, nos tern	sa – ME, Empresa de F			•	
		lata/MG,	de		de 2019.
	EMPI	RESA			

20



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito
Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio
Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Diretora do
Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Maria Leonice da
Conceição Santos, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº, sita
à, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada por, inscrito
(a) no CPF/MF sob o nº 999 e no Registro Geral sob o nº 999-SSP/MG, doravante denominada
simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com
fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo
nº 021/2019 - Pregão nº 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos e a proposta da CONTRATADA conforme abaixo especificado:

П	ГЕМ	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PRECO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	01	TRANSPORTE ESCOLAR – TRAJETO: 1º HORÁRIO:	DIA	200		
		VEICULO: APROXIMADAMENTE: KM				

Parágrafo único: A prestação dos serviços obedecerá ao calendário escolar descrito no **Anexo I - Termo de Referência**, sujeito a alterações, de forma que a Contratada, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** ____ (extenso) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Parágrafo único. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

- §1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS:
- **§2º** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

02 03 12 364 0008 2.011 339039 - FICHA 118

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta da prestação de serviços, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- §1º. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **III.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.
- §2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **§3º.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- **§4º.** A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar:
- **II.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de o Contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.
- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

32

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- **VII.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do XII deste Edital mediante **Nota** Fiscal em 2 (duas) vias devidamente atestadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I –** Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;
- **II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato;
- **VI.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato;
- **VIII.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.
- **IX -** Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- X. Apresentar semestralmente a Inspeção de segurança veicular mecanizada, realizada



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

na base, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em órgão credenciado pelo INMETRO, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14040 – ABNT, com emissão do laudo de inspeção veicular com validade semestral, em atenção ao disposto no art. 136 do código de Trânsito brasileiro, devendo 1 via do mesmo ser afixada no veículo.

- **XI.** Os discos do tacógrafo deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer semanalmente (toda segunda-feira);
- **XII. Nunca** transportar os alunos em veículos de passeio, motos e /ou caminhões, o descumprimento deste item, acarretará penalidades e sanções administrativas.
- XIII. Deverá seguir o disposto no Art. 7º da Portaria nº 1.458 de 2018 DETRAN/MG.
- **XIV.** Deverá seguir a Resolução Nº 504 de 20 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

XV. São deveres do condutor e do acompanhante:

- h) trajar adequadamente;
- i) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- j) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- k) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- l) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- m) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- n) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

XVI. São condutas proibidas ao condutor e ao acompanhante:

- I) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- m) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- n) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- o) conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- p) conduzir com excesso de velocidade;
- q) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- r) manter portas abertas em movimento;
- s) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- t) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- u) transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- v) conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a todo teor do Edital e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **§2º.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **§3º.** Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:
- **I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

35

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.
- **§5º.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Borda da Mata, de de 2019.			
Maria Leonice da Conceição Santos Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer	Representante Razão Social da Empresa			
TESTEMUNHA Nome: CPF:	TESTEMUNHA Nome: CPF:			
	CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé. Borda da Mata,/			